



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

### “LICENCIAMENTO DA PEDREIRA N.º 5595 NASCE ÁGUA”

(Projecto de Execução)

- I. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto “Licenciamento da Pedreira n.º 5595 Nasce Água”, em fase de Projecto de Execução, situado na freguesia da Guia, concelho de Pombal, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento das medidas de minimização e monitorização, em anexo à presente DIA.
- II. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

18 de Dezembro de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente<sup>1</sup>

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

---

<sup>1</sup> O teor do presente documento correspondente integralmente à DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

Anexo: Medidas de Minimização e Planos de Monitorização.



**Anexo à DIA relativa ao Projecto de Execução  
“LICENCIAMENTO DA PEDREIRA N.º 5595 NASCE ÁGUA”**

**I. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO**

**Medidas a implementar no imediato**

1. Vedar e sinalizar todo o perímetro da área de exploração, de forma a limitar o mais possível a entrada de estranhos na pedreira e, desta forma, evitar acidentes.

**Medidas a implementar ao longo da vida útil da pedreira**

2. Prospectar novas oportunidades de mercado para as areias exploradas, em particular para sub-produtos resultantes do processo de beneficiação e promover a inovação ao nível do produto para responder às necessidades de novos consumidores, utilizando instrumentos de análise de fronteira ambiental e de opções de melhoria na linha de produção que tenham em conta quer a rentabilidade económica, quer a praticabilidade social e ambiental das potenciais acções inovadoras;
3. Melhorar continuamente os processos de exploração, tendo em vista o melhor aproveitamento da massa mineral contida na área disponível, reduzindo ao mínimo possível os desperdícios de recursos e as externalidades sobre o ambiente;
4. A par com o desenvolvimento criterioso da exploração, devem implementar-se as medidas de recuperação paisagística definidas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), de acordo com o faseamento e com as metodologias de plantio indicadas neste plano;
  - a. Devem ser utilizadas plantas jovens e bem formadas (obedecer aos critérios indicados no projecto), atendendo a que estas necessitarão de se adaptar progressivamente, à medida do seu crescimento, às condições locais, designadamente às condições operativas da pedreira e à escassez de solos



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

5. As pargas deverão situar-se num local de fácil acesso, próximo da área de exploração, abrigado dos ventos e afastado de canais preferenciais das águas pluviais de escorrência;
  - a. Como dimensões mínimas, as pargas deverão ter 5,0 m de largura e 1,50 m de altura, protegidas por um coberto a uma altura destas de 2,0 m. O local de armazenamento deve ser apropriadamente vedado. Os solos deverão ser colocados nas pargas por camadas com 40 cm a 60 cm (espessura máxima), sem serem compactadas;
  - b. As ramagens arbustivas provenientes das zonas de remoção, deverão ser escacilhadas e misturadas com os solos a armazenar;
  - c. De modo a evitar o arrastamento dos solos armazenados ou a dissolução dos seus constituintes orgânicos, as águas pluviais de escorrência deverão ser desviadas das pargas por meio de valetas de drenagem;
  - d. Dever-se-á proceder ao arejamento dos solos com meios manuais, sempre que o armazenamento se mantenha por períodos superiores a um ano;
  - e. Será permitido o desenvolvimento espontâneo de espécies herbáceas, recorrendo, se necessário, à incorporação de fertilizantes orgânicos;
  - f. Deverá ser interdita a deposição nas pargas de materiais a estas estranhos, colocando sinalização de aviso neste sentido;
  - g. Os solos deverão ser reutilizados nas ações de recuperação paisagística, de acordo com a metodologia definida no PARP.
6. A IMOSA deve continuar a exigir que os equipamentos móveis sejam colocados na pedreira nas melhores condições de operacionalidade e com a manutenção corrente já realizada nas instalações da empresa proprietária dos mesmos;
7. Por norma, sempre que ocorram avarias nestes equipamentos ou aquando da sua manutenção programada, a empresa de aluguer deverá deslocá-los da pedreira para as suas instalações, substituindo-os por outros nas melhores condições operativas;
8. Caso a IMOSA venha a alterar os pressupostos acima indicados, passando a permitir que a reparação de avarias com alguma complexidade nos equipamentos móveis ou mesmo apenas a sua manutenção corrente, possam ser realizadas na pedreira, então



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

- deverá criar condições adequadas à realização de tais intervenções, equacionando a construção de uma oficina de manutenção apetrechada, entre outros equipamentos, com fosso de mudança de óleos e piso impermeabilizado;
9. Em caso de pequenas avarias dos equipamentos móveis (avarias que podem ser facilmente resolvidas no imediato) realizadas na pedreira, nas condições actuais, compete à IMOSA fiscalizar tais intervenções, assegurando a sua adequada realização pela empresa de manutenção, concretamente:
- a. Utilizar, em quaisquer circunstâncias (não abrir excepções), o veículo equipado com os meios adequados a este tipo de operações;
  - b. Utilizar bomba de lubrificação, equipada com mangueira e agulheta de lubrificação, devendo os óleos e massas lubrificantes encontrar-se nos próprios recipientes, no interior do veículo de manutenção;
  - c. Utilizar meios destinados a evitar derrames de óleos ou combustíveis para o solo (tinas metálicas ou plásticas, lonas impermeáveis). Os óleos usados devem ser colocados em tambores herméticos no interior do veículo de manutenção;
  - d. Utilizar meios para acondicionamento adequado e imediato de peças substituídas, interditando a colocação destas no solo, mesmo que apenas durante a intervenção;
  - e. Recolha e expedição imediata (logo que finda a intervenção) do local de intervenção de todos os resíduos resultantes (óleos usados, peças usadas, vasilhas, desperdícios, etc.);
10. A mesma acção de fiscalização, assim como o estabelecimento de normas internas, deve ser seguida para a manutenção dos equipamentos da instalação industrial, salientando-se a operação de lubrificação dos equipamentos fixos que deverá ser realizada com o apoio de equipamento adequado, munido de bomba e agulheta lubrificadora;
11. Interditar a reparação de pequenos equipamentos (pelo pessoal da pedreira) fora da dependência do armazém destinada a esse fim;
12. Correcta separação dos resíduos gerados e encaminhamento para destino final



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

- adequado. Colocação de contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos.
13. Em caso de acidente com derrame acidental de combustível ou óleos provenientes das máquinas, a origem do derrame deverá ser controlada o mais rapidamente possível e a camada de solo contaminada deverá ser removida para destino final adequado e dever-se-á avaliar eventuais efeitos nas águas subterrâneas.
  14. Recolha e tratamento de águas contaminadas, em caso de contaminação por hidrocarbonetos.
  15. Interditar a deposição de quaisquer outros tipos de materiais, que não os lodos siltoargilosos resultantes do processo industrial, na bacia de lamas, a qual deverá ser adequadamente vedada;
  16. O adjuvante e o floculante deverão ser sempre armazenados num local apropriado (armazém da pedreira) e mantidos nos respectivos recipientes, devidamente fechados. O seu manuseio só poderá ser efectuado por pessoal devidamente instruído para este fim, com base em procedimentos estabelecidos para a armazenagem, transporte e colocação no depósito que alimenta o tanque de decantação. Os recipientes vazios deverão ser retomados pelo fornecedor destes produtos;
    - a. Acerca dos produtos acima mencionados, a empresa proponente deverá estar atenta à evolução das ofertas de mercado, passando a utilizar os produtos que, sem comprometerem a eficiência do processo de tratamento das águas residuais, sejam cada vez mais amigos do ambiente (existem várias soluções disponíveis no mercado);
  17. Não exceder a cota base da exploração definida no projecto;
  18. Instalar, no imediato, dois piezómetros na envolvente da área da pedreira, um a E e outro a W, a distâncias entre os 50 m e os 100 m da delimitação da pedreira;
  19. Seguir um planeamento de dragagem que contemple a possibilidade de enchimento do fundo da lagoa com materiais geológicos, sem prejudicar a acessibilidade à massa arenosa até à cota base de exploração. Para tal, será necessário disponibilizar sectores dragados à cota final de 15 m ao longo da exploração, conforme preconizado no Plano de Lavra;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

- a. Tendo em vista assegurar baixos gradientes piezométricos durante a exploração, caso nas camadas superficiais ocorram zonamentos de areias de qualidade inferior e, portanto, sem aproveitamento comercial, deve-se proceder ao seu desmonte para incorporação no fundo da lagoa, em áreas libertas, de acordo com o planeamento preconizado;
  - b. Com o objectivo acima apontado, o mesmo encaminhamento deverá ser dado aos materiais depositados na bacia de lamas, aquando da limpeza desta bacia. Neste caso, deve-se assegurar que não houve alterações das propriedades “inertes” dos materiais depositados na bacia (por eventual deposição indevida de outros materiais) e ponderar, em cada ocasião, se há de facto necessidade de enchimento da zona dragada com estes materiais, em face também da sua aplicabilidade nas acções de recuperação paisagística;
20. Racionalizar a utilização de água para fins industriais ao mínimo indispensável, abolindo práticas que levem ao seu desperdício;
21. Verificar periodicamente a estrutura da fossa séptica, assegurando o seu bom estado de funcionamento e manter em bom estado de funcionamento os equipamentos de tratamento das águas residuais, preservando a eficiência do tratamento em circuito fechado;
22. Aspersão das vias de circulação (sobretudo nos dias secos e ventosos) e manutenção dos acessos interiores não pavimentados.
23. Utilizar equipamentos móveis tecnologicamente modernos e pouco ruidosos, os quais deverão indicar os níveis de potência sonora garantida pelo fabricante, no cumprimento do Regulamento das Emissões Sonoras de Equipamentos para Utilização no Exterior (Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de Novembro);
- a. Assegurar que estes equipamentos se encontram em bom estado de operacionalidade, evitando a ocorrência de ruídos devidos a folgas nas componentes mecânicas, mau estado de tubos de escape, suspensões, travões, etc.;
  - b. Em caso de substituição de equipamentos da instalação industrial, ter em conta os níveis de ruído indicados pelo fabricante, devendo este aspecto constituir um dos requisitos principais do processo de selecção desses equipamentos;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

24. Seguir um planeamento criterioso do processo produtivo, para que não se criem novos focos de ruído por alterações sucessivas, e por vezes desnecessárias, da localização das frentes de produção;
25. Em caso de incorporação de novos equipamentos móveis (*dumpers*, pás-carregadoras, escavadoras), a empresa proponente deverá certificar-se se estes estão equipados com motores que cumprem o disposto no Decreto-Lei n.º 236/2005, de 30 de Dezembro, que estabelece os valores limite de emissão de poluentes gasosos e de partículas por máquinas móveis não rodoviárias;
26. A empresa proponente deve exigir à empresa de aluguer dos equipamentos em uso na pedreira, demonstração das medidas técnicas destinadas a assegurar que as emissões gasosas cumprem os parâmetros estabelecidos nos diplomas legais acima referidos, durante a vida normal do motor e em condições normais de utilização.
27. Assegurar a eficácia e o bom funcionamento da unidade de lavagem de rodados dos camiões de expedição, estabelecendo a obrigatoriedade desta operação, à saída da pedreira;
28. Estabelecer a obrigatoriedade dos camiões de expedição se encontrarem com a carga devidamente coberta por uma lona, antes de acederem à estrada municipal;
29. Preservar e reforçar o coberto arbóreo existente no perímetro da pedreira, implementando atempadamente as medidas previstas no PARP, com o objectivo de promover, logo que possível, a regeneração do coberto vegetal nas zonas da pedreira desactivadas e constituir, no mais curto tempo possível, barreiras naturais à propagação de ruído e poeiras, impostas pela vegetação;
30. Preservar a vegetação subsistente nas áreas para as quais não está previsto ampliar a exploração, localizando as máquinas ou novos eventuais edifícios nas zonas desprovidas de coberto vegetal;
31. Os trajectos a utilizar pelos equipamentos móveis deverão ser definidos e sinalizados, evitando a circulação e o estacionamento dos equipamentos fora dos acessos e dos locais para tal definidos;
32. As desmatações dos sectores de ampliação da pedreira deverão ser realizadas faseadamente, procedendo-se à desmatção por faixas de terreno, à medida do





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

avanço da exploração naqueles sectores; todos os trabalhos de preparação dos terrenos para extração, fora das épocas de nidificação e reprodução;

- a. As desmatações deverão ser feitas com uma sequência que possibilite a existência de áreas que possam funcionar como corredores de fuga para animais de locomoção lenta;
33. Cumprir os parâmetros de desmonte indicados no Plano de Lavra, designadamente a altura e inclinação dos taludes, de modo a não comprometer a eficácia das acções de recuperação paisagística;
34. Vedar as áreas em recuperação, interditando a passagem a pessoas e máquinas, mas possibilitando a passagem de animais;
35. Evitar a localização de depósitos de materiais, instalações de apoio à exploração (mesmo que temporárias), em locais da área da pedreira por onde se processe o escoamento preferencial das águas pluviais;
36. No caso de se colocar a necessidade de construir novos acessos no interior da pedreira, dever-se-á evitar cruzar trajectos preferenciais das águas pluviais. Não sendo possível, deverão ser construídas passagens hidráulicas que serão limpas periodicamente, de forma a garantir que a drenagem transversal ao acesso se faça em boas condições;
37. Fazer acompanhar o desenvolvimento da pedreira por investimento na região e pela criação de novos postos de trabalho, privilegiando a contratação de trabalhadores locais;
38. Continuar a investir nas melhores tecnologias ao dispor da indústria extractiva, visando alcançar os melhores padrões de qualidade e o melhor desempenho ambiental, bem como tornar a actividade extractiva mais atraente para os jovens em idade activa;
39. Prosseguir a política de responsabilidade social, disponibilizando às autarquias e a outras entidades públicas regionais os meios existentes na pedreira para ajudar a fazer face a calamidades e desastres naturais, como o combate aos incêndios, e os recursos e a competência técnica da empresa, contribuindo para o encontro de soluções que promovam o desenvolvimento e a qualidade de vida das populações.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

40. Estabelecer o diálogo com a C. M. de Pombal, tendo em vista o melhoramento do piso da EM1032, assim como a colocação de sinalização vertical que avise para a aproximação a local de entrada e saída de veículos pesados;
41. Colocar sinalização, à saída da pedreira, que relembre os camionistas para a necessidade de redobram os cuidados de condução ao atravessarem zonas habitacionais;
42. Continuar a promover junto dos seus clientes, a utilização de camiões de fabrico recente e em bom estado de manutenção;
43. Colaborar com as entidades locais, tomando a iniciativa de assinalar problemas ou sugerir melhoramentos possíveis no domínio da segurança rodoviária.
44. O relatório de trabalhos arqueológicos propõe que os trabalhos de remoção de solos e do coberto vegetal sejam realizados com acompanhamento arqueológico, acrescentando que posteriormente deverá ser efectuada uma nova prospecção nas áreas desmatadas, a qual será realizada nas melhores condições de visibilidade da superfície dos terrenos.
45. Comunicação obrigatória ao IGESPAR, bem como à entidade licenciadora, de qualquer achado arqueológico que ocorra nos terrenos da pedreira.

**Medidas a implementar no final da vida útil da pedreira**

46. No fim da vida útil da pedreira, dever-se-á conferir à área da escavação as características próximas da envolvente natural, assegurando a concretização do objectivo de revitalização biológica de todo o espaço afectado, procedendo à manutenção do espaço e à monitorização dos elementos em recuperação, conforme definido no PARP. Implementar criteriosamente a solução de recuperação paisagística final proposta no PARP, a qual deverá ser atempadamente preparada ainda durante a fase de exploração.
  - a. Deverá ser preparada com antecedência a fase de desactivação da pedreira para implementar as medidas definidas no PARP, procedendo à remoção de todos os equipamentos e ao desmantelamento das instalações, precavendo a devida expedição de todos os materiais resultantes do desmantelamento e de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

outros resíduos que, eventualmente, ainda se encontrem na pedreira nesta fase.

- b. Durante as actividades de desmantelamento deverão ser aplicadas medidas de controlo de poeiras como a aspersão com água e os transportes deverão ser efectuados em veículos com a carga protegida por uma lona.
- c. Efectuar o desmantelamento e remoção de todos os equipamentos, procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, estes sejam reutilizados ou reciclados ou, na sua impossibilidade, enviados para destino final adequado.
- d. Correcta separação dos resíduos gerados e encaminhamento para destino final adequado.

47. Das medidas a implementar na fase de desactivação, ressaltam aquelas que devem perdurar para além desta fase, tendo em vista assegurar a protecção e monitorização dos elementos em recuperação. Destas medidas, referem-se:

- a. Vedar todo o perímetro da área em recuperação com uma rede de malha hexagonal, preferencialmente de cor verde, devidamente fixada em prumos de madeira;
- b. Formar um único acesso aos terrenos em recuperação e proceder periodicamente à limpeza desse acesso principal, bem como dos caminhos secundários, mantendo-os sempre transitáveis;
- c. Colocar sinalização que indique tratar-se de uma zona em recuperação, advertindo para eventuais zonas perigosas e zonas em que a recuperação se afigure mais sensível;
- d. Estabelecer um programa de monitorização das condições de drenagem, de estabilidade dos terrenos e do estado de desenvolvimento das espécies vegetais, para que possam ser implementadas, atempadamente, as acções correctivas que se revelarem adequadas.



## II. PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO

DOMÍNIOS DE MONITORIZAÇÃO	PRINCIPAIS FONTES DE IMPACTE	PARÂMETROS A MONITORIZAR	MÉTODO DE MONITORIZAÇÃO	VALORES LIMITE	MEDIDAS A IMPLEMENTAR FACE À INOBSERVÂNCIA DOS VALORES LIMITE	FREQUÊNCIA DA MONITORIZAÇÃO
RUÍDO	Instalação de processamento de areias; Equipamentos móveis.	LAr – Nível de avaliação do Ruído Ambiente (dB(A)); LAeq (RR) – Nível sonoro contínuo equivalente do Ruído Residual (dB(A)); Ln – Indicador de ruído nocturno (dB(A)); Lden – Indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno (dB(A)).	Medições efectuadas de acordo com a NP 1730, de 1996, em 2 locais na envolvente da área da pedreira, um dos quais junto dos receptores sensíveis mais próximos (no aglomerado populacional de Nasce Água), nos três períodos de referência considerados no D. L. 9/2007, de 17 de Janeiro; Caracterização dos locais de medição (posicionamento e distância relativamente à pedreira e aos receptores sensíveis); Caracterização do funcionamento da pedreira em estudo e identificação de outras fontes de ruído na envolvente dos locais de medição; Registo da precipitação e ventos (velocidade e direcção).	Valores limite estipulados nos art.os 11.º e 13.º do D. L. 9/2007, de 17 de Janeiro.	Verificar o estado de conservação dos equipamentos fixos e móveis, identificando as causas de ruído anómalas; Garantir o cumprimento do D. L. 221/2006, de 8 de Novembro, que estabelece as regras em matéria de emissões sonoras de equipamento para utilização no exterior; Garantir a manutenção preventiva dos equipamentos pelas empresas externas responsáveis por esta actividade; Verificar o estado de implementação e a eficácia das medidas mitigadoras propostas no EIA; Corrigir as anomalias detectadas.	Anual
EMPOEIRAMENTO	Circulação dos equipamentos móveis e dos camiões de expedição de areias.	Concentração de poeiras na atmosfera (PM10).	Amostragens de acordo com as directrizes do Instituto do Ambiente, relativas à "Metodologia para a monitorização de níveis de partículas no ar ambiente, em pedreiras, no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental" (IA, Abril de 2006), em 2 locais na envolvente da área da pedreira, um dos quais junto dos receptores sensíveis mais próximos (no aglomerado populacional de Nasce Água); Programação das amostragens para alturas em que não esteja prevista a ocorrência de precipitação; Registo das condições climatéricas (temperatura, humidade relativa do ar, precipitação) e ventos (velocidade e direcção); Caracterização dos locais de amostragem (posicionamento e distância relativamente à pedreira e aos receptores sensíveis); Caracterização do funcionamento da pedreira em estudo e identificação de outras fontes emissoras de poeiras na envolvente dos locais de amostragem.	De acordo com as directrizes do IA (IA, 2006), valor médio diário de 40µg/m3 (correspondente a 80% do valor limite diário de 50 µg/m3, definido no D.L. 111/2002, de 16 de Abril), a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem.	Analisar a contribuição da pedreira em estudo para os resultados obtidos, atendendo às condições verificadas durante a campanha de amostragem (condições meteorológicas, fontes emissoras internas e externas); Incrementar a periodicidade da rega do acesso principal da pedreira; Assegurar que os rodados dos camiões são sujeitos a lavagem, antes dos camiões saírem da pedreira; Assegurar que todos os camiões se encontram com a carga coberta, antes de saírem da pedreira; Verificar o estado de implementação e a eficácia das medidas mitigadoras propostas no EIA; Corrigir as anomalias detectadas.	A frequência das campanhas de monitorização dependerá dos valores determinados na 1.ª campanha: Se o valor médio diário de 40 µg/m3 não for ultrapassado em mais de 50% do período de amostragem, a campanha seguinte deverá ser realizada ao fim de 5 anos; caso contrário, a monitorização deverá ser anual.
QUALIDADE DA ÁGUA	Manutenção dos equipamentos; Procedimentos de gestão de resíduos industriais.	Parâmetros de controlo de rotina para a qualidade da água destinada ao consumo humano, definidos no Anexo II do D. L. 243/2001, de 5 de Setembro; Cloretos; Hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados (depois de extracção com éter); óleos minerais.	Recolha de amostras de água na lagoa e no furo de captação existente na pedreira; Especificações para análise dos parâmetros definidas no Anexo III do D. L. 243/2001, de 5 de Setembro; Hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados (depois de extracção com éter); óleos minerais: espectrometria de absorção molecular – infravermelho.	Valores paramétricos definidos no Anexo I do D. L. 243/2001, de 5 de Setembro; Hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados (depois de extracção com éter); óleos minerais = 10µg/l.	Analisar o tipo de contaminação para aferir se esta pode ter origem na actividade da pedreira, verificando, nomeadamente: Se há desvios relativamente às práticas de gestão de resíduos industriais implementadas; Se há registos de derrames acidentais de poluentes (óleos, lubrificantes, adjuvante ou floculante) para o solo; O estado de funcionamento da fossa séptica. As condições de armazenamento e manuseio dos materiais consumíveis, nos quais se incluem os produtos utilizados no tratamento da água industrial. Verificar o estado de implementação e a eficácia das medidas mitigadoras propostas no EIA; Corrigir as anomalias detectadas.	Anual
CONTROLO DO NÍVEL FREÁTICO	Dragagem.	Posicionamento do nível freático; Cota de fundo da dragagem.	Medição do nível piezométrico do aquífero superficial livre, em dois piezómetros a instalar, respectivamente, a E e a W da pedreira, a uma distância entre 50 m e 100 m dos limites desta; Levantamento batimétrico do fundo da lagoa.	Nível freático (aquífero superficial) = 38,5 m. Cota de fundo da dragagem = 15 m.	Realizar um estudo hidrogeológico, com base nos registos piezométricos e nas condições hidrológicas verificadas na região, com o objectivo de analisar a relação entre os parâmetros da dragagem e os rebaixamentos do nível freático verificados; Caso se conclua que este rebaixamento se deve à dragagem, equacionar o enchimento de zonas desactivadas da lagoa com recurso a materiais geológicos; Verificar as condições de operação da draga, no que diz respeito aos dispositivos e procedimentos de controlo da cota máxima de dragagem, corrigindo as anomalias detectadas, de forma a assegurar o cumprimento das cotas de fundo estabelecidas no projecto; Proceder ao enchimento de eventuais zonas dragadas abaixo da cota 15 m, com materiais geológicos.	Nível freático (aquífero superficial) – Seis registos por ano, igualmente repartidos pelos períodos húmido e seco. Levantamento batimétrico – Anual.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*